LEI Nº. 5.402, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga do Autista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Arapongas, o selo Empresa Amiga do Autista, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas efetivas de inclusão de autistas.

Parágrafo único. O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta lei, entende-se como autista a pessoa definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão do autismo, entre outras:

I. A reserva de postos de trabalho específicos;

II. O apoio, colaboração e/ou parcerias na formação profissional da pessoa autista e em sua adaptação nos ambientes de trabalho;

III. A promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento;

IV. A capacitação dos profissionais da empresa, com o objetivo de conscientizar, a fim de facilitar a convivência com a pessoa Autista.

Art. 4º - São objetivos desta lei:

I. Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas autistas;

II. Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º - O selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas.

Parágrafo único. O selo poderá ser emitido também nos produtos e embalagens produzidos pelos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Art. 6º - O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga do Autista, na forma do caput deste artigo, será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a iniciativas que venham a ser adotadas ou mantidas pela empresa.

Art. 7º - O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

Art. 8º - O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 9º - O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo Empresa Amiga do Autista, acompanhado de manual de cores e utilização.

Art. 10. O estabelecimento empresarial detentor do selo Empresa Amiga do Autista não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca. Alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 11. O selo Empresa Amiga do Autista será emitido, assim como fiscalizada a sua utilização, pelo Poder Legislativo, através da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Caberá também à Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência a divulgação de campanhas que incentivem as empresas a buscarem o selo, auxiliando assim a inclusão dos autistas cada vez mais no mercado de trabalho.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 23 de abril de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **06 / 05 / 2025**

Katia Nigueloni
Servidora

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração